CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

INDICAÇÃO Nº 0959 /2025

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FORTALEZA PARA CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO CENTRO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Gardel Rolim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovada a presente INDICAÇÃO, que trata sobre a UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA DE FORTALEZA PARA CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO CENTRO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM ____ DE _____ DE _____.

GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
0 3 ABR 2025
13:53 h Nº de Fls_____
Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP: 60.810-460
Fone: (85) 3444-8306 E-mail:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

INDICAÇÃO N.º 0959/2025

PROJETO DE LEI N.º

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FORTALEZA PARA CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO CENTRO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a construção, em imóveis constantes no patrimônio da Prefeitura Municipal de Fortaleza e situados no centro de Fortaleza, de áreas para estacionamento de veículos.

§ 1º. Para consecução do objetivo dessa lei, na ausência ou insuficiência de imóveis pertencentes à Prefeitura de Fortaleza, poderá o Poder Executivo contratar, em regime de locação, imóveis de particulares.

§ 2º. Os valores a serem cobrados nos estacionamentos de que trata o caput dessa lei deverão ser acessíveis, com valor máximo de R$2,00 (dois reais).

Art. 2º. Esta Lei será dotada de orçamento próprio, sendo suplementado se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM ____ DE _____ DE _____.

GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP: 60.810-460
Fone: (85) 3444-8306 E-mail:

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa instituir a obrigatoriedade da criação de estacionamentos em prédios públicos municipais, localizados no centro de Fortaleza.

A falta de estacionamentos adequados em prédios públicos gera diversos transtornos para a população, tais como: dificuldade de acesso aos serviços públicos, com cidadãos, especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida, enfrentam dificuldades para estacionar seus veículos, o que dificulta o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e assistência social.

É também um problema decorrente da quantidade diminuta de vagas de estacionamento os congestionamentos e desorganização do trânsito e a ocupação irregular de vagas, já que a falta de estacionamentos adequados leva à ocupação irregular de vagas em áreas residenciais e comerciais próximas aos prédios públicos, gerando conflitos e transtornos para os moradores e comerciantes locais.

Há também um aumento do impacto ambiental decorrente do deslocamento dos veículos naquela área, uma vez que busca por vagas de estacionamento em áreas distantes dos prédios públicos aumenta o tempo de deslocamento e o consumo de combustível, contribuindo para a emissão de gases poluentes e o impacto ambiental.

Pelos motivos acima descritos, pedimos pela aprovação da presente proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

EM ____ DE _____ DE _____.

GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza